

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Altera o Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), aprovado pela Resolução nº 001/2016, de 19 de dezembro de 2016.

O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 106 da Lei nº 6.537/73, de 27 de fevereiro de 1973, aprovou, por unanimidade de seus membros, a alteração de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001/2016, conforme segue:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos no Regimento Interno do TARF aprovado pela Resolução nº 001/2020:

#### Seção IV Das Reuniões a distância.

Art. 35-A. O Presidente do TARF poderá, por ocasião da publicação da pauta, determinar a realização de reuniões mediante o uso de tecnologia para sua realização a distância.

§ 1º. A não realização da reunião na data e hora aprazadas, ou sua interrupção por motivo de força maior, acarretará, respectivamente, seu adiamento ou sua prorrogação nos termos definidos no ato que determinar sua realização.

§ 2º. Persistindo a inviabilidade de início ou continuidade da reunião, o julgamento dos processos remanescentes ficará adiado para a próxima reunião.

Art. 35-B. Os participantes das reuniões a distância, inclusive o representante da parte que requerer sustentação oral, deverão atender aos requisitos de equipamento, programas de computador e de comunicação especificados no ato que determinar a realização da reunião.

Art. 35-C. Todos os requerimentos relativos as reuniões a distância, como memoriais e o pedido de sustentação oral, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico informado no ato que determinar a sua realização e com antecedência mínima de 48 horas em relação ao seu horário de início.

Parágrafo único. Caso não produzida a sustentação oral quando apregoado o feito, isso não impedirá seu julgamento, sem prejuízo do adiamento do processo por deliberação da Câmara ou do Pleno.

Art. 35-D. A participação dos membros deste TARF, Defensores da Fazenda e Secretários nas reuniões de que trata esta Seção será considerada para todos os fins previstos na Lei nº 6.537/73.

Art. 35-E. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da respectiva Câmara ou do Pleno.

Art. 35-F. Aplicam-se as reuniões a distância, no que não conflitem com esta Seção, as demais disposições deste Regimento.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 13 de maio de 2020.

Renato José Calsing  
Presidente